



**RELATÓRIO DE AUDITORIA
ESPECIAL Nº 02/2015-
DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF**

Processos n^{os}
**480.000.514/2013,
112.000.329/2013, 112.000.804/2013 e
112.000.717/2012**

**RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA
AUDITORIA**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, no período de 27/04/2015 a 14/09/2015, objetivando realizar Auditoria no Programa Asfalto Novo.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame da auditoria especial foram os montantes dos Editais de Concorrência n^{os} 02 e 22/2013-NOVACAP bem como o valor dos Termos Contratuais n^{os} 515 e 516/2013.

Total: R\$ 463.255.747,62

PREJUÍZO APURADO

Preliminarmente foi levantado no trabalho prejuízo da ordem de R\$ 42.629.586,61; sendo solicitada apurações complementares à Entidade.

PREJUÍZO NÃO APURADO

Preliminarmente foi levantado no trabalho prejuízo não apurado da ordem de R\$ 10.855.308,82; sendo solicitada apurações complementares à Entidade.

UNIDADE AUDITADA

Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –
Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP para conhecimento, manifestação e adoção das providências pertinentes, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.



Dezembro/2015

AUDITORIA ESPECIAL – NOVACAP- ASFALTO NOVO
RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da NOVACAP, no período de 27/04/2015 a 14/09/2015, objetivando realizar Auditoria Especial no Programa Asfalto Novo.

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

Mediante as falhas médias encontradas nos subitens 1.1, 1.2, 1.5 e 1.6 e das Falhas Graves encontradas nos subitens 1.3, 1.4, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.11, do Relatório de Auditoria nº 02/2015-DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF:

As principais constatações foram as seguintes:

- a) – projetos elaborados sem integração com o sistema de gerência de pavimentos urbanos – SGPU;
- b) – composição unitária de custo inadequada;
- c) – sobrepreço/superfaturamento na execução da pavimentação pela utilização de rolos compactadores em quantidade inferior ao descrito na composição unitária;
- d) – pagamento de serviços sem previsão contratual e reconhecimento de dívida de exercício anterior sem o devido procedimento;
- e) – edital sem previsão de apresentação de composições unitárias de custos/preços;
- f) – descumprimento de objeto pela empresa contratada;
- g) – execução de obras sem projeto básico/executivo;
- h) – deficiência nos ensaios de controle de qualidade da execução;
- i) – pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores de obra de construção de via superfaturada e com ruptura da pavimentação e das camadas inferiores;
- j) – sobrepreço/superfaturamento no pagamento de materiais betuminosos;
- k) – sobrepreço e superfaturamento nos serviços de fresagem.

Como consequências das constatações da auditoria foram identificadas os seguintes pontos:

- Contratação para a execução dos serviços feita de forma antieconômica, a preços não vantajosos, infringindo-se o princípio da isonomia e da vantajosidade inerentes à licitação pública;
- Orçamento com sobrepreço;
- Sobrepreço na composição de concreto asfáltico devido ao excesso de equipamentos de compactação;
- Contratação para a execução dos serviços feita de forma antieconômica, a preços não vantajosos, infringindo-se o princípio da isonomia e da vantajosidade inerentes à licitação pública, bem como a ocorrência de execução de serviços sem a respectiva previsão contratual;
- Falta de transparência, controle e possíveis acréscimos indevidos na contratação sem apresentação das composições de custos unitários;
- Execução de obras sem projeto ou projetos mal elaborados, acarretando má qualidade dos serviços de pavimentação;
- Sobrepreço nos custos da contratação, execução desnecessária de serviços, elevação do valor contratado, escolha de método inadequado;
- Redução da vida útil do pavimento;
- Contratação para a execução dos serviços feita de forma antieconômica, a preços não vantajosos, infringindo-se o princípio da isonomia e da vantajosidade inerentes à licitação pública, bem como a ocorrência de execução de serviços sem a respectiva previsão contratual;
- Falta de transparência, controle e possíveis acréscimos indevidos na contratação sem apresentação das composições de custos unitários;
- Execução de obras sem projeto ou projetos mal elaborados, acarretando má qualidade dos serviços de pavimentação;
- Dano ao erário da ordem de R\$ 3.304.307,26;
- Sobrepreço /superfaturamento, com prejuízo ao Erário.

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações no seguinte sentido:

- Utilizar as informações do SGPU para elaboração de projeto de reabilitação das vias do Distrito Federal;
- Adequar a composição de custo do concreto asfáltico quanto ao número de equipamentos de compactação e aos fatores produtivos dos equipamentos da patrulha;
- Efetuar os ajustes no orçamento da licitação;
- Instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, nos termos do art. 1º da Resolução nº 102/98 - TCDF, para identificação dos agentes causadores do prejuízo e providências cabíveis;
- Efetuar o imediato ajuste nas Composições de Preço Unitário, de modo que estas representem todos os insumos efetivamente consumidos para a execução do Serviço;
- Efetuar o ajuste financeiro nos preços unitários dos contratos;
- Notificar o Departamento Técnico da entidade sobre a necessidade de se elaborar o projeto básico com os respectivos estudos e levantamentos topográficos prévios, de acordo com o estabelecido na Orientação Técnica nº 4/2012 - IBRAOP;
- Abertura de procedimento apuratório visando identificar os responsáveis pelo pagamento de serviços sem cobertura contratual;
- Notificar a área responsável para elaborar edital em obediência aos instrumentos normativos vigentes, especificamente na obrigatoriedade de inclusão das composições de preços unitários nas propostas dos licitantes;
- Instruir o executor para exigir o cumprimento integral do objeto descrito no termo de referência/contrato;
- Aplicar as penalidades à contratada pela inexecução parcial do contrato;
- Notificar as áreas responsáveis da necessidade de desenvolvimento ou aprovação de projeto básico consistente e de acordo com a Lei 8.666/93 para abertura de procedimento licitatório;
- Executar ensaios de controle durante a execução do revestimento;
- Abertura de procedimento apuratório visando identificar os responsáveis pelo recebimento dos serviços sem os devidos controles tecnológicos;
- Não realizar pagamentos das notas fiscais alusivas ao Programa Asfalto Novo antes que sejam revistas todas as planilhas objeto de irregularidades constatadas pelo Relatório de Inspeção nº 01/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC e na Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 03/2014-CONT/STC;
- Realizar o levantamento dos serviços pagos sem previsão contratual para fins de ajuste e glosa, conforme entendimento da PGDF e determinações do TCDF anteriormente mencionados;
- Instaurar processo administrativo para notificar a empresa BASEVI CONSTRUÇÕES S/A quanto a necessidade de refazimento dos serviços deteriorados ou a devolução dos valores referentes a execução dos serviços, mantendo a suspensão dos demais pagamentos até a solução definitiva da demanda;
- Proceder a abertura de Processo Apuratório visando identificar os responsáveis pela aceitação e pagamento dos serviços de baixa qualidade e também aqueles não previstos no contrato;
- Instauração de procedimento apuratório, visando a identificação dos responsáveis pelo pagamento dos materiais betuminosos acima dos preços de mercado.